PROJETO DE LEI Nº 262/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em unidades de terapia intensiva (UTIs) de hospitais públicos e privados instalados no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que todos os hospitais que possuírem Unidades de Terapia Intensiva - U.T.I no Município de Salvador deverão possuir monitoramento através de câmeras individuais que permitam a visualização dos pacientes em tratamento e das áreas onde são manipulados medicamentos e materiais utilizados na respectiva Unidade.

Art. 2º - Os hospitais deverão estabelecer regras de controle interno e arquivamento das respectivas imagens.

Art. 3º - As imagens deverão ser mantidas em um banco de dados do próprio hospital por um período mínimo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da baixa do paciente junto á referida instituição.

Art. 4º - É de inteira responsabilidade do hospital a utilização das imagens obtidas, respeitando a integridade e intimidade das pessoas.

Art. 5º - As imagens somente poderão ser fornecidas ou cedidas mediante solicitação de autoridade competente.

Art. 6º - Os hospitais terão até 90 (noventa) dias para instalação do sistema de monitoramento e adequação dos espaços.

Art. 7º - O não cumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa diária no valor de R$ 10.000,00(dez mil reais).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Considerando recente episódio divulgado pela mídia nacional, envolvendo supostos atos ílicitos e/ou criminosos por profissionais de Saúde em setor fechado de unidade hospitalar, há que pensar medidas legislativas que visem a evitar novas práticas delituosas do mesmo gênero.

Este Projeto visa à implantação de câmeras de monitoramento em Unidades de Terapia Intensiva (UTI). A Proposição em tela não pretende violar o direito à intimidade de qualquer paciente, uma vez que a divulgação dessas imagens só serão liberadas mediante solicitação de autoridade competente, logo, há de se convir que os profissionais de Saúde que tenham acesso as Unidades de Terapia Intensiva podem divulgar a qualquer momento as imagens do setor em questão, visto que, aparelhos eletrônicos como celulares, *tablets* e entre outros podem captar imagens com altíssima qualidade.

Diante do exposto, o que se pretende é a proteção do bem maior, a vida dos pacientes, bem como dos hospitais e dos profissionais a eles vinculados,pois, caso haja algum questionamento mediante a conduta profissional de qualquer funcionário, estas imagens servirão de elemento comprobatório para o exercício do princípio da ampla defesa e do contraditório.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA